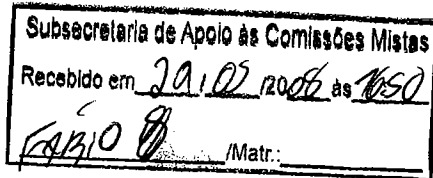


MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DI

00461



Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA *Dep Valmir Colen Ho e outros*

O artigo 45 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, passa a vigorar acrescido do inciso IV:

Art. 45.

IV – Aplicam-se às operações reclassificadas as condições estabelecidas nos arts. 29 e 30 desta Medida Provisória para a renegociação das dívidas de parcelas vencidas e não pagas ou liquidadas mediante contratação de nova operação junto à instituição financeira.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de permitir a reclassificação de operações do FAT Integrar, para recursos do FNE, a proposta não prevê a possibilidade de renegociação de parcelas que possam estar inadimplentes ou liquidadas mediante nova operação contrata pela instituição financeira com encargos bem mais elevados que os encargos do FNE.

A proposta que ora apresentamos, permite, além da reclassificação da operação, possibilita que a renegociação nas condições estabelecidas para operações com recursos dos Fundos Constitucionais.

Sala das Sessões, maio de 2008.

Deputado

[Signature]
943
Yusmar Olim - 326
[Signature]
Faltou - 06

[Signature]
Deputado Valmir Colen Ho
610



[Signature]
Nupero